



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 62/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Avaliação Ensino-Aprendizagem da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Institucional de Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 26 de outubro de 2016.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Regulamento Institucional de Avaliação dos Processos de  
Ensino-Aprendizagem**

**Capítulo I – Dos Objetivos**

**Art. 1º.** O presente documento tem por objetivo regulamentar a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

**Capítulo II – Dos Conceitos**

**Art. 2º.** A avaliação dos processos de ensino-aprendizagem deverá ser uma atividade contínua, permanente, cotidiana e acontece sempre que são envidados esforços pedagógicos, seja no espaço-tempo da aula, seja nas esferas pedagógicas informais no âmbito da Instituição.

**§1º.** A avaliação é contextual, dinâmica e coerente com os objetivos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**§2º.** A avaliação é parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão e deve guardar íntima relação com a área de conhecimentos, com a verificação da capacidade de domínio do programa de estudos e permite olhar as dimensões qualitativas e quantitativas, como expressões do vivido e do almejado.

**§3º.** A avaliação deve ser ainda processual, emancipatória e libertadora a partir de uma concepção de ensino investigativa e reflexiva.

**Art. 3º.** Os atores envolvidos na avaliação do processo ensino-aprendizagem são os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta e os seus respectivos professores, envolvidos nas atividades didático-pedagógicas.

**Capítulo III – Das Finalidades**

**Art. 4º.** O Sistema de Avaliação do processo ensino-aprendizagem na Universidade de Cruz Alta tem como finalidades:

**I** – Contribuir com a construção do conhecimento possibilitando ao acadêmico e ao docente acompanhar a evolução da aprendizagem através da interação em atividades didáticas.

**II** – Ampliar o compromisso do discente nas atividades da Academia.

**III** – Promover o interesse e dedicação aos estudos.

**IV** – Emancipar o aluno em seus processos de ensino-aprendizagem tornando-o sujeito crítico e ético.

**V** – Dar caminhos ao professor na continuidade e/ou mudança em sua metodologia didático-pedagógica.

#### **Capítulo IV – Da Classificação da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**

**Art. 5º.** Durante os semestres letivos serão obrigatoriamente registradas duas avaliações parciais em relação ao processo ensino-aprendizagem, sendo uma em cada bimestre.

**Parágrafo único.** As avaliações parciais bimestrais poderão ser compostas do número de instrumentos e formas de avaliações que forem julgadas necessárias e poderão ter pesos iguais ou diferenciados, a critério do professor, desde que estejam previstos no plano de ensino dos componentes curriculares.

#### **Capítulo V – Da Organização do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**

**Art. 6º.** A organização da avaliação dos processos de ensino-aprendizagem será conduzida, em cada curso, pelos respectivos professores das disciplinas.

**Art. 7º.** Caberá ao professor responsável pela disciplina através de seus cursos:

**I** – Apontar no plano de ensino as atividades a serem desenvolvidas como integrantes da avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**II** – Estabelecer formas de acompanhamento das atividades e critérios de avaliação previstos no plano de ensino.

**III** - Elaborar os instrumentos a serem aplicados e posteriormente atribuir notas individualmente.

**IV** – Divulgar, obrigatoriamente, no sistema *online*, os resultados do processo ensino-aprendizagem referente às avaliações bimestrais do período letivo correspondente.

**V** – Acompanhar desde o 1º bimestre os resultados da avaliação do processo ensino-aprendizagem, utilizando-a como indicador para sanar fragilidades metodológicas, oferecendo novas oportunidades metodológicas de aprendizado.

**§1º.** O registro da divulgação dos resultados bimestrais da avaliação do processo ensino-aprendizagem é dever do docente e deverá atender os prazos bimestrais previstos no calendário acadêmico.

**§2º.** Eventual descumprimento sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

## **Capítulo VI – Dos Critérios da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**

**Art. 8º.** A avaliação será realizada através de processo sistemático, contínuo, cumulativo e participativo com ênfase na função avaliativa, processual, diagnóstica e emancipatória, com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica e propiciar novas possibilidades de aprendizado, observando os seguintes critérios:

**I** – Interação, sob a mediação do professor responsável com as atividades condizentes ao seu perfil acadêmico.

**II** – O professor, através de reflexão sobre a prática pedagógica, é responsável pela tomada de decisão sobre a promoção de alunos, intermediando a relação entre os avaliados.

**III** – Aos sujeitos avaliados será assegurada a transparência dos objetivos da avaliação do processo ensino-aprendizagem, com retomada dos resultados do ensino e da aprendizagem realizada, a partir dos conceitos/notas registrados bimestralmente no aluno online pelo professor.

**Art. 9º.** Considera-se aprovado nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, o (a) acadêmico(a) regularmente matriculado(a) que obtiver média igual ou superior a 7,00(sete) no semestre letivo.

**I** – No caso do(a) acadêmico(a) não atingir a média prevista institucionalmente entrará em exame cuja média das notas parciais e a nota do exame a ser obtida deverá ser igual ou superior a 5,00(cinco).

**II** – No caso do(a) acadêmico(a) não atingir 75% (setenta e cinco) de frequência o mesmo é considerado reprovado sem possibilidade de realizar exame.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o aluno não atingir a nota mínima para aprovação deverá realizar exame.

**Art. 10.** O resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem é expresso por:

**I** – Notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo previsto arredondamento no registro das notas do bimestre.

**II** – Aprovado com frequência (A); ou reprovado (R) ; ou reprovado sem frequência (RF).

**Parágrafo único.** O arredondamento que se refere no inciso I é o da nota final do primeiro e do segundo bimestre. Não serão arredondadas a média final da soma dos bimestres, a nota do exame e posterior média total final.

**Art. 11.** O exame deverá ser realizado no período previsto pelo Calendário Acadêmico e deverá estar registrado no cronograma do Plano de Ensino da disciplina para o mesmo dia da semana e horário em que são ministradas as aulas da disciplina, exceto na ocorrência de feriado ou ponto facultativo e/ou dias especiais (previstos institucionalmente) para complementação de dias letivos.

## **Capítulo VII – Da avaliação de Segunda Chamada**

~~**Art. 12.** Ao acadêmico impossibilitado de realizar a avaliação bimestral, nos dias e horários determinados, por motivo de doença ou de força maior, são facultadas duas possibilidades:~~

~~**I** – Requerer realização da avaliação em segunda chamada, desde que munido de justificativa e de recibo de pagamento da taxa específica do respectivo componente curricular.~~

~~**II** – Realizar avaliação cumulativa no final do semestre: o aluno tem a possibilidade de realizar avaliação com acumulação de conteúdos ao final do semestre.~~

~~**§1º.** No caso de opção pela realização de prova de segunda chamada, o acadêmico encaminha-se ao Coordenador do Curso, apresentando o cupom fiscal, já pago, para receber orientações sobre o local e a data da nova avaliação, prevista no cronograma do curso. Se o mesmo não comparecer na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.~~

~~**§2º.** A solicitação de segunda chamada deve ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de realização da avaliação não realizada.~~

~~**§3º.** A definição da forma de realização da avaliação de segunda chamada em cada disciplina é determinada pelo docente de cada disciplina, apresentada pelo mesmo no início de cada semestre.~~

(Revogado pela Resolução do Conselho Universitário N° 21/2020, de 24/06/2020).

**Art. 12.** *Ao acadêmico impossibilitado de realizar a avaliação bimestral, nos dias e horários determinados, por motivo de doença ou de força maior, é facultada a realização de avaliação de segunda chamada:*

**I** – *A avaliação de segunda chamada deverá ser requerida pelo acadêmico, após a data da avaliação não realizada. Para poder realizá-la, o acadêmico deverá apresentar recibo de pagamento de taxa específica do respectivo componente curricular para o professor da disciplina, no caso das disciplinas presenciais, e para o Núcleo de Educação à Distância (NEaD), para as disciplinas ofertadas na modalidade EAD, até a data da realização da avaliação.*

**II** – A avaliação de segunda chamada poderá ser cumulativa. Caso o acadêmico não compareça na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.

**§1º.** As orientações sobre o local e a data da nova avaliação será determinado pelas coordenações, e serão previstas nos cronogramas dos planos de ensino. Se o mesmo não comparecer na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.

**§2º.** A definição da forma de realização da avaliação de segunda chamada em cada disciplina é determinada pelo docente de cada disciplina, apresentada pelo mesmo no início de cada semestre.

(Nova redação dada pela Resolução do Conselho Universitário Nº 21/2020, de 24/06/2020).

### **Capítulo VIII – Da Revisão da Avaliação**

**Art. 13.** A revisão de avaliação (parcial e final) poderá ser solicitada ao coordenador de curso com exposição de motivos fundamentada mediante carta ofício, protocolada junto à secretaria do Centro de Ensino. O prazo para essa solicitação é de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das notas, observados os dias úteis.

**Art.14.** Em caso de solicitação de revisão da avaliação o Coordenador do Curso organizará Comissão de Revisão de Avaliação formada pelo próprio Coordenador e mais dois professores do Curso, incluído o professor da disciplina.

**Art.15.** Em caso de necessidade de alteração no resultado após revisão da avaliação cabe ao professor da disciplina ajustar o registro da nota.

### **Capítulo IX – Das Funções e Atividades do Professor da Disciplina**

**Art. 16.** São atribuições do professor da disciplina:

**I** – Orientar os acadêmicos na elaboração de estratégias de trabalho a serem realizadas.

**II** – Acompanhar permanentemente os resultados das avaliações dos alunos de sua(s) disciplina(s) retomando metodologias e estratégias a fim de garantir que o processo ensino-aprendizagem seja alcançado por todos.

**III** - Controlar e registrar a frequência semanalmente no sistema online.

**IV** – Realizar o registro bimestral das notas, bem como o exame, conforme determina o calendário acadêmico.

**V** – Entregar na Secretaria Acadêmica, ao final do semestre, o caderno de chamada com os devidos registros e assinaturas.

## **Capítulo X – Do Acompanhamento do Processo Ensino-Aprendizagem**

**Art. 17.** O acompanhamento permanente do processo ensino-aprendizagem na Universidade de Cruz Alta deverá ser realizado a partir de relatórios bimestrais disponibilizados aos Coordenadores de Curso, com apoio do NAE – Núcleo de Apoio aos Estudantes, do NAP – Núcleo de Apoio ao Professor e do PIAS – Programa Institucional de Assistência Social.

**Art. 18.** O resultado do acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem possibilitará a verificação do desempenho acadêmico individual (aluno) e coletivo (da turma) e se necessário em casos específicos ofertar programa de nivelamento e/ou recuperação de conteúdos e/ou mudança de metodologia(s).

## **Capítulo XI – Das Disposições Finais**

**Art. 19.** O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Pró-Reitora de Graduação ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

**Art. 20.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitora de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 21.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 26 de outubro de 2016.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Dispõe sobre a alteração do Regulamento Institucional dos Processos de Avaliação Ensino-Aprendizagem da Universidade de Cruz Alta,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a alteração do artigo 12 do Regulamento Institucional dos Processos de Avaliação Ensino-Aprendizagem, que passa a vigorar com a seguinte e completa redação:

**Art. 12.** *Ao acadêmico impossibilitado de realizar a avaliação bimestral, nos dias e horários determinados, por motivo de doença ou de força maior, é facultada a realização de avaliação de segunda chamada:*

**I –** *A avaliação de segunda chamada deverá ser requerida pelo acadêmico, após a data da avaliação não realizada. Para poder realizá-la, o acadêmico deverá apresentar recibo de pagamento de taxa específica do respectivo componente curricular para o professor da disciplina, no caso das disciplinas presenciais, e para o Núcleo de Educação à Distância (NEaD), para as disciplinas ofertadas na modalidade EAD, até a data da realização da avaliação.*

**II –** *A avaliação de segunda chamada poderá ser cumulativa. Caso o acadêmico não compareça na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.*

**§1º.** *As orientações sobre o local e a data da nova avaliação será determinado pelas coordenações, e serão previstas nos cronogramas dos planos de ensino. Se o mesmo não comparecer na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.*

**§2º.** *A definição da forma de realização da avaliação de segunda chamada em cada disciplina é determinada pelo docente de cada disciplina, apresentada pelo mesmo no início de cada semestre.*

**Artigo 2º.** Permanecem inalterados todos os demais artigos do Regulamento Institucional dos Processos de Avaliação Ensino-Aprendizagem da Universidade de Cruz Alta, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 62/2016, de 26/10/2016, não modificados por esta Resolução.

**Artigo 3º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 24 de junho de 2020.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral